

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO E SAÚDE I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Fabricio Veiga Costa; Marcelo Toffano. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-904-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

O trigésimo CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, aconteceu na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023. O evento foi realizado no Centro Universitário Christus – Unichristus e contou com a miríade de juristas e aspirantes de todo território nacional.

Como é praxe nos eventos organizados pelo Conpedi, durante os três dias, ocorreram diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variados pôsteres expostos em uma sala específica para esta modalidade no campus, além das festividades e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento. Ao final do evento, ocorreu a posse da atual diretoria do Conpedi.

O grande tema do congresso, “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO” é de suma importância, sendo que os pôsteres apresentados na linha de pesquisa “DIREITO E SAÚDE”, se preocuparam em discutir justamente o acesso das pessoas que possuem menor poder aquisitivo à justiça brasileira, formas mais rápidas e satisfatórias na composição de suas lides e analisaram como o papel dos Poderes da República podem contribuir para o desenvolvimento da saúde, que é um direito de todos, em nosso país. As discussões foram, todas elas, extremamente positivas

A íntegra de todos os pôsteres sobre “DIREITO E JUSTIÇA” pode ser encontrada na presente publicação. Tenham todas e todos uma excelente leitura!

Marcelo Toffano

Fabício Veiga Costa

A CRISE ENFRENTADA PELO POVO YANOMAMI E A FALTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E NUTRIÇÃO.

Mariana Teófilo Ferrari

Resumo

A Constituição Federal de 1988, com o intuito de assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, conferiu posição de destaque aos chamados “direitos sociais” e, dentre eles, o direito à saúde e à alimentação, contidos em seu art. 6º. Além disso, o art. 196 da CF/88 assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo esse, então, o ponto de partida para a garantia de uma vida digna a qualquer indivíduo. Em 1948 a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu a saúde como “o estado do mais completo bem estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidade”. Traduzindo-se, então, no direito a uma vida plena e sem privações. Este é, portanto, o princípio que norteia o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela CF/88 e regulado pela Lei nº 8.080/90, o qual garante a toda a população brasileira o direito à saúde universal e gratuita. No mesmo escopo, a Conferência Internacional de Assistência Primária à Saúde, promovida pela OMS, foi realizada na cidade de Alma Ata em 1978, e teve as desigualdades em saúde como tema em foco. Nesse contexto, o inciso VII da Declaração de Alma Ata destacou que os cuidados primários de saúde incluem, dentre outros, a promoção da distribuição de alimentos e da nutrição apropriada, provisão adequada de água de boa qualidade e saneamento básico, imunização contra doenças infecciosas e prevenção e controle de doenças localmente endêmicas. Entretanto, em que pese sejam esses direitos de todos, conforme preconiza o texto constitucional, ao analisar a conjuntura brasileira atual, surge a problemática abordada pela pesquisa: os grupos aos quais essas prerrogativas não são garantidas de forma íntegra, como é o caso dos povos indígenas Yanomami. Nessa perspectiva, a CF/88 cuidou de garantir aos povos originários a sua integridade, de modo a preservar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Para além disso, a Carta Magna garante a posse e o usufruto exclusivo de suas terras, legalmente demarcadas, bem como as riquezas em que nelas existem (art. 231, § 1º e 2º). Ademais, no afã de dar efetividade a esses mandamentos, legislações foram criadas a fim de garantir, de forma pontual, a proteção às comunidades indígenas. Nesse sentido, destacam-se: a Lei nº 5.371/1967, que institui a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI; a Lei nº 6.001/1973, que dá origem ao Estatuto do índio e, de forma mais atual, a Lei nº 14.600/2023, que cria o Ministério dos Povos Indígenas. Tais institutos são formas encontradas pelo Estado Brasileiro de zelar pela integridade física, cultural e pelo bem estar dos povos indígenas, garantindo também o direito a uma assistência em saúde de qualidade e boas condições nutricionais, por meio da elaboração de políticas públicas. É dado destaque ao povo indígena Yanomami, o qual vive numa região que corresponde a cerca de 9,6 milhões de hectares, sendo considerada a maior terra indígena do mundo. Todavia, constantemente têm seu território invadido em decorrência de atividades econômicas (muitas vezes, ilegais)

realizadas na região. Dessa forma, problemas relacionados à doenças infectocontagiosas (como a malária) e à insegurança alimentar (como a fome e a alta mortalidade infantil por desnutrição) estão diretamente associados ao contato descuidado com o homem não indígena aliado à falta de assistência por parte do Estado. Assim, ao abordar a efetivação dos direitos fundamentais de saúde e nutrição do povo indígena Yanomami, o presente estudo objetiva analisar os motivos pelos quais o direito à saúde e a uma alimentação adequada não são assegurados de maneira satisfatória aos povos indígenas do Brasil, a fim de buscar subsídios normativos para mitigar o problema observado. Nesse viés, criou-se o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, composto por uma Casa de Saúde Indígena (CASAI), Pólos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI). No entanto, grandes são as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, como logística, o clima peculiar da região e a distância entre as aldeias, em meio à selva amazônica, sendo necessário, muitas vezes, o uso de aeronaves para alcançá-las. Por fim, o estudo propõe analisar, através da utilização de pesquisa documental e do método hipotético-dedutivo, a problemática da insuficiência da assistência à saúde e nutrição prestada ao povo indígena Yanomami, pois, apesar de já existirem normativas que asseguram esses direitos e algumas políticas públicas previstas pelas leis citadas, essas não estão sendo satisfatórias. Dessa forma, urge que seja dada atenção necessária ao povo originário, e que sejam garantidos meios de reverter a crise de assistência observada, efetivando os direitos fundamentais através do acesso à saúde e melhores condições nutricionais de forma íntegra.

Palavras-chave: direito-a-saúde, nutrição, Yanomami

Referências

SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 29-41, abr. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312007000100003>.

CRIA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Brasília

RORAIMA, Conselho Indígena de. Hutukara lança novo relatório com dados, imagens aéreas e relatos do inferno provocado pela invasão do garimpo ilegal. Disponível em: <https://cir.org.br/site/2022/04/11/hutukara-lanca-novo-relatorio-com-dados-imagens-aereas-e-relatos-do-inferno-provocado-pela-invasao-do-garimpo-ilegal/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

O QUE significa ter saúde? Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DECLARAÇÃO de Alma Ata sobre Cuidados Primários. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

AÇÕES de Saúde no DSEI Yanomami. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/acoes-de-saude-no-dsei-yanomami>. Acesso em: 25 ago. 2023.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. . Brasília,

ANDRADE, Izabel Vinchon Nogueira de. A política pública de atenção à saúde dos povos indígenas: atuação da jurisdição constitucional por meio do processo estrutural. 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/33875>.

CUNHA, Wéltima Teixeira. O GARIMPO ILEGAL E A SAÚDE DOS IANOMÂMIS. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rbba/article/view/12606>.

NASCIMENTO, Samara Rie do. Biodiversidade utilizada na alimentação dos povos indígenas do Brasil: implicações para a Segurança Alimentar e Nutricional. 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/244604>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BEZERRA, Mariana Silva; JACOB, Michelle Cristine Medeiros; FERREIRA, Maria Angela Fernandes; VALE, Diôgo; MIRABAL, Isabelle Ribeiro Barbosa; LYRA, Clélia de Oliveira. Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 25, n. 10, p. 3833-3846, out. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320202510.35882018>.

SALGADO, Carlos Antonio Bezerra. Segurança alimentar e nutricional em terras indígenas. *Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília*, v. 4, n. 1, p. 131-186, jul. 2007.

LOBO, Maria Stella de Castro; CARDOSO, Maria Lúcia de Macedo. Lições de tempos urgentes: a experiência da atenção à saúde yanomami ontem e hoje. *Cadernos de Saúde Pública*, [S.L.], v. 39, n. 4, p. 1-6, 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311xpt065623>.

ATHILA, Adriana Romano. A Emergência do Distrito Sanitário Yanomami: uma análise sociopolítica. 2021. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.7476/9786557081228.12>. Acesso em: 20 ago. 2023.